



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 660
00058

EMENDA Nº
_____/____

DATA
01/12/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) LUCIANO CASTRO	PR	RR	01/01



CD/14671.03805-18

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso V, ao artigo 2º, da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, com a redação dada pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014:

V - Os servidores dos ex-Territórios Federais, abrangidos pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 79 de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento, dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, serão enquadrados em cargos correlatos da Carreira de Planejamento e Orçamento do Governo Federal, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 79 assegura o direito aos servidores dos ex- Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia, já incorporados ao Quadro em extinção da União, de serem enquadrados em cargos com atribuições equivalentes ou assemelhadas, com aqueles servidores que pertencem aos planos de cargos e carreiras dos órgãos da administração direta e indireta do Governo Federal.

A ausência de previsão legal, quanto a aplicação desse importante dispositivo constitucional, no texto da Medida Provisória nº 660/2014, causa uma forte insegurança no seio dessa categoria de profissionais, das áreas de planejamento e gestão das Secretarias de Planejamento e Orçamento dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, que por décadas dedicaram suas vidas laborais ao planejamento e a gestão dos extintos Territórios Federais, bem assim, aos novéis estados que os sucederam, desempenhando atividades de mesmo nível de complexidade e responsabilidade, quando comparadas com as atribuídas aos seus pares, que atuam nos órgãos similares do Governo Federal, entretanto, ainda não tiveram o tão merecido reconhecimento à igualdade de seus direitos remuneratórios e funcionais.

Advirta-se por oportuno que essa medida não implica em aumento de despesa para o Poder Executivo, visto que todas ações decorrentes da aprovação da EC 79/2014 foram precedidas de exaustivos debates e estudos conjuntos entre as áreas técnicas do Congresso Nacional e Governo Federal, tanto no que se refere às questões de natureza técnica e jurídica, como também, quanto ao impacto financeiro, cuja previsão orçamentária para sua implementação já está definida.

Destaque-se que ao acrescentar a presente emenda ao texto da Medida Provisória n.º 660/2014, estaremos conferindo uma perfeita harmonia normativa, com os preceitos insculpidos na Emenda Constitucional n.º 79/2014, que foi elaborada para estabelecer, em definitivo, uma prática igualitária por parte do Ministério do Planejamento, no que diz respeito à concessão de direitos remuneratórios, vantagens e benefícios, entre os servidores federais do quadro em extinção dos extintos Territórios, com aqueles que atuam nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal.

or

DATA

ASSINATURA



CD/14671.03805-18